



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 2001”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 43.142.000,00 (quarenta e três milhões, cento e quarenta e dois mil reais), para a Administração Direta e em R\$ 2.964.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), para a Administração Indireta, totalizando R\$ 46.106.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e seis mil reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – Administração Direta

Receitas Correntes		R\$ 42.212.000,00
Receita Tributária	R\$ 7.971.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 33.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 32.680.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.518.000,00	

Receitas de Capital		R\$ 930.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 900.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	

2 – Administração Indireta

Instituto Municipal de Seguridade Social		R\$ 2.964.000,00
--	--	-------------------------



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – Por Função de Governo

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$ 2.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 7.657.000,00
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	R\$ 1.655.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 14.847.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 4.950.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 9.132.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 1.905.000,00
16 – Transporte	R\$ 996.000,00

Total da Administração Direta R\$ 43.142.000,00

Administração Indireta

15 – Assistência e Previdência R\$ 2.964.000,00

Total Geral R\$ 46.106.000,00

2 – Por Órgão da Administração

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal R\$ 2.000.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.382.000,00	
03 – Coordenadoria de Planejamento	R\$ 39.500,00	
04 – Finanças	R\$ 2.142.000,00	
05 – Administração	R\$ 5.568.000,00	
06 – Obras e Viação	R\$ 2.050.000,00	
07 – Serviços Municipais	R\$ 5.329.000,00	
08 – Saúde	R\$ 8.282.000,00	
09 – Assistência Social	R\$ 1.502.500,00	
10 – Educação	R\$ 13.348.000,00	
11 – Esporte e Turismo	R\$ 1.082.000,00	
12 – Cultura e Eventos	R\$ 417.000,00	
Total da Administração Direta		R\$ 43.142.000,00

Administração Indireta

Instituto Municipal de Seguridade Social	R\$ 2.964.000,00
Total Geral	R\$ 46.106.000,00

Art. 4º O orçamento da despesa da Administração Indireta será aprovado por Decreto do Poder Executivo conforme estabelece o artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.937.000,00 (dez mil, novecentos e trinta e sete mil reais), assim discriminados:

01 – Saúde	R\$ 9.032.000,00
02 – Assistência	R\$ 1.529.000,00
03 – Previdência	R\$ 376.000,00
Total	R\$ 10.937.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;
- b) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa sem que esse processo onere o percentual citado no item "a" deste artigo;
- c) Conceder através de Decreto, subvenções a entidades assistenciais do Município, desde que aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais;
- d) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal, e
- e) O Executivo poderá firmar convênio com o Estado de São Paulo e com a União, visando auxiliar o custeio de despesas das Polícias Militar e Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro Distrital de Cajamar, da Junta Militar e de outros órgãos que porventura vierem a se instalar no Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta Diretoria na data supra.

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício

020160 ESPECIFICAÇÃO

- 101 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL P/CÂMARA MUNIC.
- 102 INCENTIVOS FISCAIS
- 103 CONSTR.E REFORMAS DE PROPRIEDADES MUNICIPAIS
- 104 CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS
- 105 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- 106 ASSENTAMENTO DE GUIAS E SARJETAS
- 107 ENERGIA ELÉTRICA
- 108 URBANIZAÇÃO DE PRACAS E JARDINS
- 109 EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA
- 110 EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO
- 111 CONS.INTERM.P/ATERRO SANITÁRIO
- 112 CONSTR/REFORMA/AMPL.CENTROS SAÚDE
- 113 CONSTR.REFORMA E AMPL. DE CRECHES
- 114 CONSTR/REFORMAS/AMPL.PRE-ESCOLAS
- 115 CONSTR/REFORMA/AMPL.PREDIOS ESCOLAR
- 116 CONSTR/REFORMA/AMPL.PREDIOS ESCOLAR
- 117 CONSTR/REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS
- 118 CONSTR/REFORMA/AMPL.HOSP REGIONAL